CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



| CONT | TRATADO: Tiago Domin | gos da Silva | , portador do RG: | 21.181.538-6 |
|------|----------------------|---------------------------|-------------------|--------------|
| CPF | 113.191.447-30 | infra-assinado e doravant | e denominado CO | NTRATADO. |

CONTRATANTE: EASYWAY COMERCIO E SERVICOS EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 22.380.404/0001-90, situado à Rua Dom Luiz, 69 – São Bernardo do Campo – São Paulo – SP – Cep: 09770-290.

Pelo presente instrumento particular, as partes nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA I – O presente contrato objetiva a contratação dos serviços do CONTRATADO na área de: Prestação de Serviços.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA II – Englobam os serviços profissionais do CONTRATADO, considerando o objeto do presente avença, todas as questões pertinentes à sua área e que necessitem de sua intervenção, seja ela de forma direta ou indireta.

- a) Consultoria pontual visando planejamento das atividades operacionais;
- b) Treinamento, orientação e apoio aos funcionários designados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA III – O CONTRATADO indicará responsável pelo desenvolvimento regular dos préstimos, até a efetiva solução das pendências que lhe forem confiadas, além de qualquer problema ou dúvida que vier a ser solicitada junto a sua área, devendo a CONTRATANTE, por outro lado, oferecer condições materiais para que o desempenho do CONTRATADO não seja prejudicado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade do CONTRATADO abrangerá, de forma genérica, todos os assuntos caracterizados na CLÁUSULA II, obrigando-se periodicamente a fornecer ao representante legal da CONTRATANTE uma posição atual de todos os assuntos sob sua responsabilidade, posicionando-se sobre todos os aspectos que importem em sua eventual ação, quais sejam: contato direto com fornecedores, funcionários ou clientes da CONTRATANTE, relacionados a quaisquer processos operacionais.

DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CLÁUSULA IV – Pelos serviços efetivamente prestados, excluindo eventual período de inatividade, o CONTRATANTE pagará pelo valor estipulado no documento "E-mail de acionamento", mediante medição, apresentação e aprovação da RAT (Relatório de Atendimento Técnico), enviada pelo CONTRATADO, pagamento qual deverá ser executado sempre no dia 25 do mês subsequente a data em que o serviço foi pontualmente prestado pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO 1º. - Para composição do valor a ser pago, o CONTRATADO apresentará seus relatórios de Produção devidamente preenchidos e assinados.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA V – O objeto deste contrato não implica em vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO e/ou quaisquer trabalhadores a este vinculado.

PARÁGRAFO 1º. – responsabiliza-se pessoalmente o CONTRATADO por todos os atos por ele praticados no sentido de causar danos à CONTRATANTE ou a qualquer empresa onde em nome desta venha prestar serviços, o mesmo valendo para seus prepostos, independentemente de agir com dolo ou culpa.

CLÁUSULA VI — Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos sociais, tributários, previdenciários e trabalhistas que porventura decorrer do presente Contrato, estendendo-se tal condição aos seus prepostos ou empregados. A presente cláusula sobreviverá à rescisão deste por qualquer motivo, ou ao término do prazo desta, podendo a CONTRATANTE buscar ressarcimento de qualquer quantia eventualmente desembolsada, a que título for.

CLÁUSULA VII – Na constância deste o CONTRATADO se obriga a não prestar a outrem os mesmos serviços, diretamente ou por intermédio de prepostos, ou ainda oferecer qualquer tipo de prestação de serviço relacionado com o objeto deste contrato ou projetos onde estiver envolvido, mesmo que por tempo determinado, bem como em qualquer época ceder para terceiros qualquer informação obtida durante a prestação de seus serviços. O não cumprimento desta cláusula importará em multa no teor de 3 vezes do valor mensal deste contrato, sem prejuízo das demais sanções de cunho patrimonial correspondentes aos danos proporcionados.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIII – Esse contrato terá duração seis meses, desde sua assinatura, podendo ser renovado, mediante comunicação por escrito ou aditivo.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



DOS DANOS

CLÁUSULA IX – Os eventuais danos causados pelos diretores ou funcionários do CONTRATADO ao patrimônio dos clientes da CONTRATANTE ou mesmo a esta, independentemente de culpa ou dolo, deverão ser imediatamente ressarcidos, permitida a execução direta do quanto despendido para indenização em qualquer hipótese. O mesmo vale para quaisquer pessoas a mando da CONTRATANTE caso envolvidas no atendimento de seus objetivos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA X - PARÁGRAFO 1º. – O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo, por qualquer das partes e sem ônus de qualquer natureza, mediante notificação por escrito. É responsabilidade da parte integrante deste contrato informar de imediato e por escrito eventual mudança do seu endereço, prevalecendo para todos os fins de direito quaisquer atos praticados em vista daquele ora informado, judicial ou extrajudicialmente.

DO FORO

CLÁUSULA XI – As partes contratantes elegem o foro de São Paulo, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratados, assinam as partes do presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas adiante assinadas:

| São Paulo, 10 | de junho | de 2020 | |
|----------------|-------------|--------------|---------------------------|
| | 1 | Dafael a | |
| CONTRATANTE | EASYWAY COM | ERCIO E SERV | /ICOS EM INFORMÁTICA LTDA |
| | T | Tingo G | |
| CONTRATADO | | | |
| | | Daulo G | ? |
| TECTEMI INILIA | | | |



Página de assinaturas

Rafael araujo

Easyway Comercio Serviços Informatica Itda

Rafact a

Tiago Silva

Vingo S

113.191.447-30

Paulo Silveira

Easyway Comercio Serviços Informatica Itda

Danto G

HISTÓRICO

11 Jun 2020 08:57:57



Milena Schulz Pimentel criou este documento. (E-mail: milena.pimentel@grupoeasytech.com.br, CPF: 324.693.218-24)

11 Jun 2020 11:25:58



Rafael Tonetto s araujo (E-mail: rafael.tonetto@grupoeasytech.com.br, CPF: 276.788.298-09) visualizou este documento por meio do IP 152.249.245.185 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.

11 Jun 2020 11:26:01



Rafael Tonetto s araujo (*E-mail: rafael.tonetto@grupoeasytech.com.br, CPF: 276.788.298-09*) assinou este documento por meio do IP 152.249.245.185 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.

11 Jun 2020 11:42:11



Tiago Domingos da Silva (*E-mail: tiago.telecomunicacoes@hotmail.com, CPF: 113.191.447-30*) visualizou este documento por meio do IP 2804:14d:5ca3:896c:6db4:8b4b:f769:9fc1 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.

11 Jun 2020 11:48:24



Tiago Domingos da Silva (*E-mail: tiago.telecomunicacoes@hotmail.com, CPF: 113.191.447-30*) assinou este documento por meio do IP 2804:14d:5ca3:896c:6db4:8b4b:f769:9fc1 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.

11 Jun 2020 09:08:23



Paulo Cesar Xavier da Silveira (E-mail: paulo.silveira@grupoeasytech.com.br, CPF: 012.538.828-43) visualizou este documento por meio do IP 177.80.11.247 localizado em Santo André - Sao Paulo - Brazil.

11 Jun 2020 09:08:28



Paulo Cesar Xavier da Silveira (E-mail: paulo.silveira@grupoeasytech.com.br, CPF: 012.538.828-43) assinou como testemunha este documento por meio do IP 177.80.11.247 localizado em Santo André - Sao Paulo - Brazil.



